

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 158/2015 de 28 de Dezembro de 2015

Considerando que o Programa do XI Governo Regional prevê um conjunto de medidas orientadas no sentido de promover a mobilidade e turismo dos jovens nos Açores.

Considerando que a Região Autónoma dos Açores (adiante designada por RAA) é acionista maioritária da empresa pública regional Pousadas de Juventude dos Açores, S.A. (adiante designada por PJA).

Considerando que o Governo Regional deve zelar pela conservação do seu património;

Considerando que a PJA explora as pousadas de juventude de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo, Pico, São Jorge e Santa Maria.

Considerando que a PJA, para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos dos respetivos Estatutos, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional.

Considerando que a PJA, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em sequência deste.

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa, entre a Região Autónoma dos Açores e a Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., até ao montante máximo de € 63.450,00 (sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta euros), destinado à modernização da Pousada de Juventude do Negrito - Terceira.

2- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pela dotação do Capítulo 50, Programa 09, Projeto 04, Ação 19 – Modernização da Pousada de Juventude do Negrito - Terceira, Classificação económica 08.01.01 – Apoios Financeiros a Empresas Públicas.

4- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e na Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares os poderes necessários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o referido contrato-programa.

5- Delegar na Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, com faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a execução do referido contrato-programa.

6- A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de dezembro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

Minuta do Contrato Programa

ENTRE:

- A primeira outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512047855, neste ato representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, conforme poderes que lhe foram conferido pela Resolução n.º [...] de [...], cidadão com o número de identificação civil [...], com domicílio profissional em [...], freguesia de [...], concelho de [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, e por Isabel Maria Duarte Almeida Rodrigues, cidadã com o número de identificação civil [...], com domicílio profissional em [...], freguesia de [...], concelho de [...], na qualidade de Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, conforme poderes que lhes foram conferidos pela Resolução n.º [...], de [...],

e

- A segunda outorgante, Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., doravante designada por PJA, com sede na Rua São Francisco Xavier, s/n.º, 9500-243 Ponta Delgada, freguesia de Matriz, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 512042446, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o mesmo número único de pessoa coletiva, com o capital social de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), neste ato devidamente representada por Sérgio Ferreira Cabral, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, cidadão com o número de identificação civil [...], contribuinte fiscal n.º [...], com domicílio profissional em [...], freguesia de [...], concelho de [...], e por Jorge Miguel Correia Alves, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, cidadão com o número de identificação civil [...], contribuinte fiscal n.º [...], com domicílio profissional em [...], freguesia de [...], concelho de [...].

Considerando que, nos termos dos respetivos estatutos, a PJA tem como objeto principal a gestão da exploração das pousadas de juventude dos Açores, nomeadamente, criar, promover e explorar pacotes de oferta turística para as pousadas, de forma a dinamizar a procura turística pelos jovens;

Considerando que, nos termos dos respetivos estatutos, a PJA poderá ainda exercer outras atividades que estejam relacionadas direta ou indiretamente, no todo ou em parte, com o seu objeto principal, designadamente, a gestão de obras, construção, beneficiação e conservação de unidades hoteleiras integradas no conceito de pousadas de juventude, gestão de eventos, gestão de ações de formação, gestão comercial de produtos e/ou programas destinados aos jovens;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º [...] de [...];

É mutuamente aceite e acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos em que se desenvolve a colaboração entre a RAA e a PJA, tendo em vista o investimento a efetuar por esta última, em nome e por disposição da primeira, na modernização da pousada da juventude da Terceira.

Cláusula 2.ª

Metas e Objetivos

1- Tendo em vista a realização do objeto do presente contrato, a PJA deverá praticar os atos jurídicos e demais operações materiais inerentes ao lançamento dos procedimentos pré-contratuais com vista à execução das obras de modernização da pousada da juventude do Negrito – Terceira, incluindo a aquisição de bens e serviços, designadamente mobiliário e equipamento de apoio à pousada, no montante global previsto de € 63.450,00 (sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta euros).

2- As componentes de concretização do objeto do presente contrato suscetíveis de serem elegíveis para efeitos de financiamento por outros fundos ou programas são submetidos ao respetivo procedimento administrativo e financeiro através da PJA.

3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete à PJA preparar e submeter a respetiva documentação de candidatura e executar o respetivo financiamento, de acordo com as regras estabelecidas para o presente efeito.

Cláusula 3.^a

Obrigações da PJA

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, a PJA, nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a respeitar o que se encontrar disposto na legislação regional, nacional e comunitária, bem como as orientações que lhe forem cometidas pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas finanças e juventude, nomeadamente:

a) No cumprimento do presente contrato-programa a PJA adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes dos atos e contratos;

b) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA e prestar todas as informações que os membros do Governo Regional responsáveis pelas finanças e juventude e lhe solicitarem.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1- A RAA compromete-se a transferir para a PJA, no ano de 2015, o montante previsto no n.º 1, da cláusula 2.^a, destinado a compensar o custo das ações referidas nas cláusulas 2.^a e 3.^a.

2- O pagamento das verbas descritas no presente contrato-programa é processado de acordo com o mapa de pagamentos a determinar pela tutela da juventude e de acordo com o cronograma de execução dos trabalhos contratualizados.

3- O montante previsto no n.º 1 poderá ser revisto, mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de juventude, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente.

4- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 5.^a

Fiscalização

1- A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a PJA executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas, no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos, poderá ser exercido através do envio de relatório final da execução do presente contrato, ou através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

3- A PJA obriga-se a prestar todas as informações e permitir a fiscalização de todas as entidades que no âmbito do financiamento comunitário forem consideradas como necessárias e convenientes, mantendo para o efeito um arquivo individualizado de todo o processo.

Cláusula 6.^a

Deveres especiais de informação

A PJA obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula 7.^a

Modificações subjetivas do contrato

A PJA não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no contrato-programa, ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 8.^a

Cessação de vigência

1- Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2015.

2- O presente contrato poderá ser prorrogado mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de juventude, e concretizado por aditamento ao presente contrato.

Cláusula 9.^a

Resolução do contrato-programa

1- A RAA pode resolver o contrato-programa quando a PJA o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos.

2- A resolução do presente contrato-programa será comunicada à PJA, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, por carta registada com aviso de receção.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à PJA o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.^a

Encargos financeiros

Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pela dotação do Capítulo 50, Programa 09, Projeto 04, Ação 19 – Modernização da Pousada de Juventude do Negrito - Terceira, Classificação económica 08.01.01 – Apoios Financeiros a Empresas Públicas.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da PJA.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a), do artigo 6.º, do Código do Imposto do Selo.

Ponta Delgada, (...) de (...) de 2015

Pela REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES,

O Vice-Presidente do Governo Regional,

Sérgio Humberto Rocha de Ávila

A Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares,

Isabel Maria Duarte Almeida Rodrigues

Pela PJA – POUSADAS DE JUVENTUDE DOS AÇORES, S.A.,

O Presidente do Conselho de Administração,

Sérgio Ferreira Cabral

O Vogal do Conselho de Administração,

Jorge Alves